DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3019/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9803/2015
PROTOCOLO	: 1597909
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIS FERNANDO OTERO
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 33/2014
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 2565/2014
CONTRATADA	: METROPAR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
VALOR INICIAL	: R$ 43.608,00
RELATOR	:CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira (3ª fase) da Nota de Empenho n. 2565/2014, originada do Pregão Presencial n. 33/2014, celebrada entre o Município de Ponta Porã/MS e a empresa Metropar Construtora e Serviços Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Luis Fernando Otero, secretário municipal de finanças.

O objeto do contrato é a locação de veículos e equipamentos com motorista/operador, pelo valor de R$ 43.608,00 (quarenta e três mil, seiscentos e oito reais).

O julgamento sobre a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 33/2014 e da formalização contratual, ocorreu por meio da Deliberação AC02 – 2958/2017, prolatado no TC/12232/2014.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 64155/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 3ª PRC n. 4414/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor empenhado	R$ 43.608,00
Valor liquidado	R$ 43.608,00
Valor pago	R$ 43.608,00

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido na Instrução Normativa n. 35/2011 (vigente à época).

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho n. 2565/2014 (3ª fase) consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf